



#AÁguaÉUmaSó

***Painel
Indicadores e
metas de
desempenho:
O
monitoramento
do setor de***

Alexandre Araújo Godeiro Carlos

Especialista em infraestrutura sênior - Saneamento

Superintendente Adjunto

Superintendência de Regulação dos Serviços - SRS/ANA

Foz do Iguaçu (PR), 10/11/2021 – 14h às 16h



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Roteiro

#AÁguaÉUmaSó

- 1. Marco Legal do Saneamento Básico;**
- 2. Manual de Elaboração de Atos Regulatórios (ANA) e atividades legais a cargo da ANA;**
- 3. Normas de Referência (NR) e a regulação de serviços – Art. 4-A, § 1º da Lei 9.984/2000 introduzido pela Lei 14.026/2020:**
- 4. Processo de Elaboração das Normas de Referência ;**
- 5. NR em elaboração - padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;**
- 6. Consulta Pública 5/2021 e NR 02 – Padronização do instrumento negocial – Aditivo Contratual – atendimento Art. 11-B ; e,**
- 7. Próximo passo – NR Indicadores.**



Reflexão – quais são os normativos que compõe o Marco Legal do Saneamento Básico?

- *As Leis 11.445/07 + 14.026/20 + **9.984/2000**;*
- *Os Decretos 10.430/20, 10.588/20 e 10.710/21; e*
- *As Resoluções da ANA n. 64/março/2021, n. 79/junho/2021, n. 102/outubro/2021, 105/outubro/2021 n. 106/novembro/2021 e ...*



PLANEJAMENTO DA ELABORAÇÃO DA NORMA DE REFERÊNCIA

FLUXOGRAMA ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO ANA nº 102/2021

Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

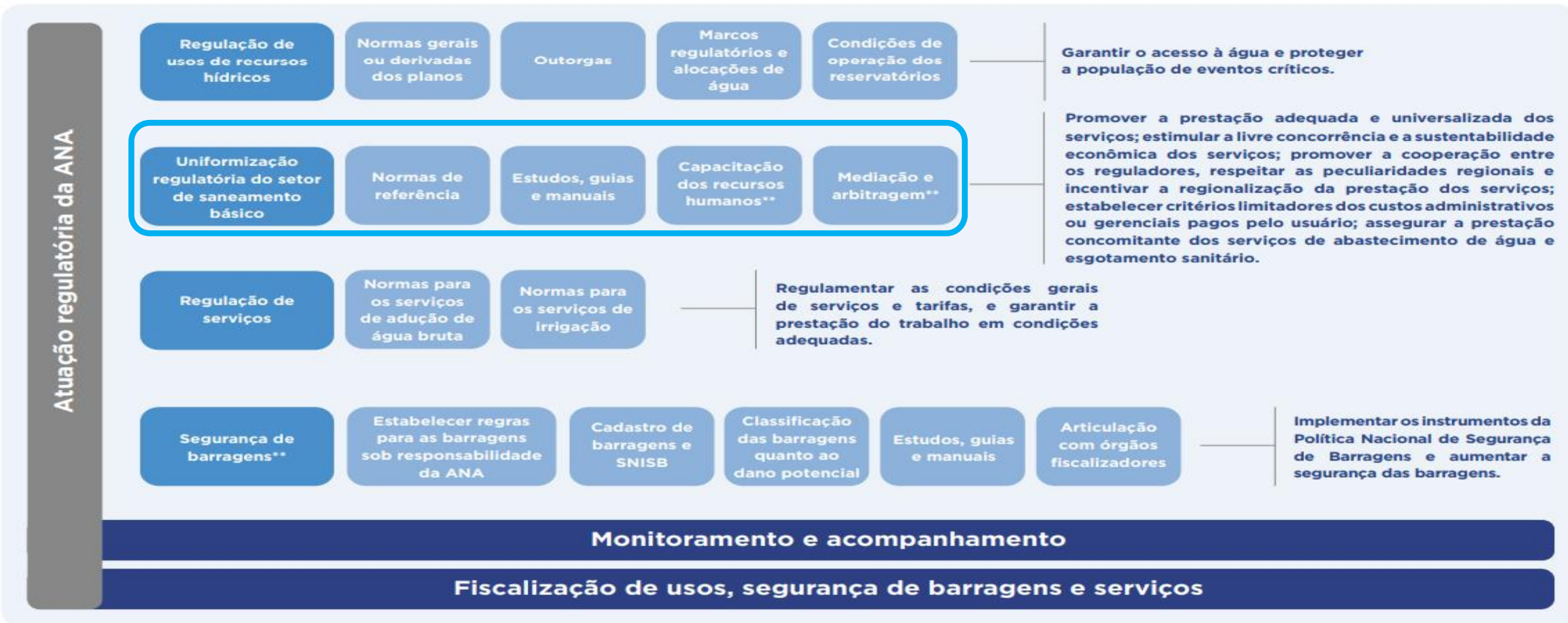


Figura 1. Processos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

*Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

**Não necessariamente são regulatórias.

Atividades a cargo da ANA - Lei nº 14.026, de 2020

Coordenação Regulatória

- *Definição de agenda regulatória*
- *Elaboração de normas de referência nacionais*
- *Análise de Impacto Regulatório (AIR)*
- *Avaliação do Resultado Regulatório (ARR)*
- *Monitoramento da adoção das normas de referência pelas agências reguladoras infranacionais*
- *Mediação e Arbitragem Voluntárias*

Capacitação

- *Capacitação de reguladores infranacionais*
- *Publicação de manuais*
- *Assistência Técnica a reguladores infranacionais*

Estudos Técnicos

- *Elaboração de estudos técnicos de apoio ao Comitê Interministerial do Saneamento Básico na definição da prioridade de aplicação de recursos da União*
- *Elaboração de estudos de planejamento para cada componente do saneamento básico*

Temas a serem regulamentados nas Normas de Referência.

NORMAS DE REFERÊNCIA E A REGULAÇÃO DE SERVIÇOS – Art. 4-A, § 1º da Lei 9.984/2000 introduzido pela Lei 14.026/2020:

§ 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

I - padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;

II - regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

III - padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

IV - metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos;

V - critérios para a contabilidade regulatória;

VI - redução progressiva e controle da perda de água;

VII - metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados;

VII – governança das entidades reguladoras, conforme princípios estabelecidos no art. 21 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

IX - reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

X - parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XI - normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;

XII - sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;

XIII - conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico.

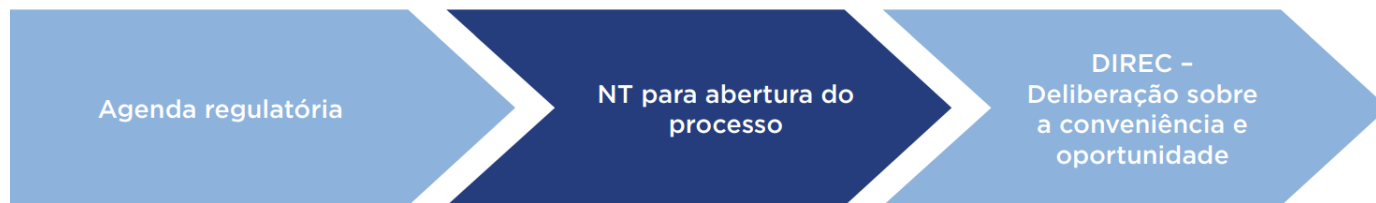
PLANEJAMENTO DA ELABORAÇÃO DA NORMA DE REFERÊNCIA

FLUXOGRAMA ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO ANA nº 102/2021

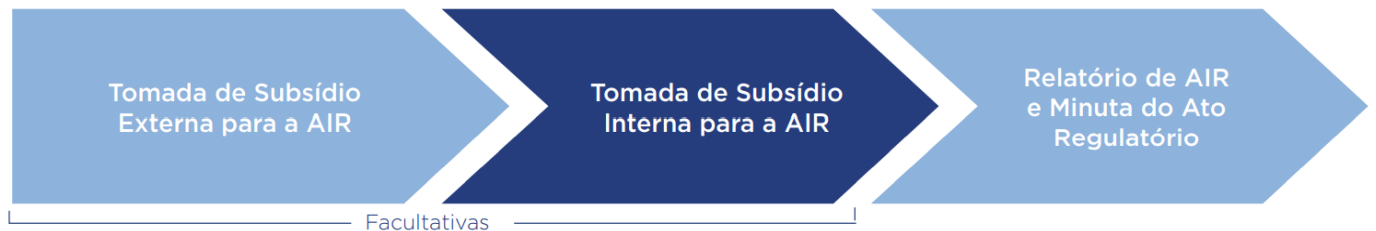
Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA



Etapa 1: Abertura do Processo Regulatório



Etapa 2: Problematização e Alternativas Regulatórias



Etapa 3: Análise e Deliberação

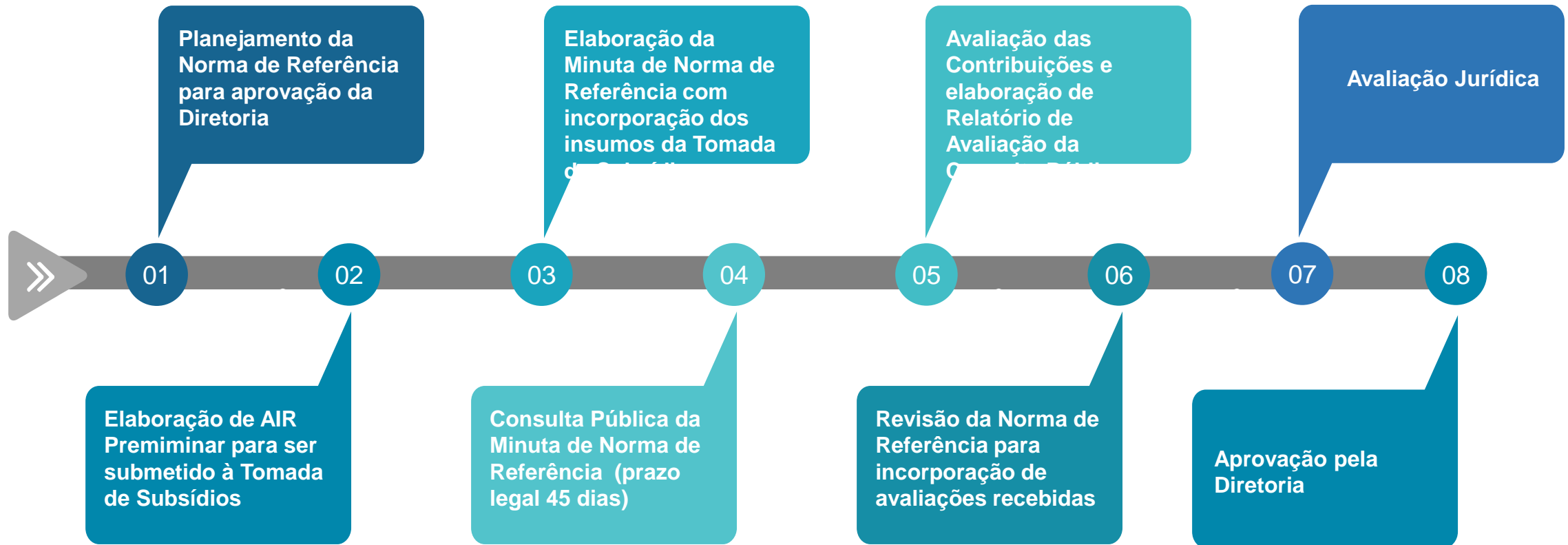


Figura 4. Etapas de desenvolvimento dos atos normativos.

Processo de Elaboração das Normas de Referência

FLUXOGRAMA ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO ANA nº 102/2021

Baseado no Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA



Prazo aproximado de 9 meses

NORMA DE REFERÊNCIA

Indicadores e padrões de qualidade, eficiência e eficácia para avaliação da prestação, da manutenção e da operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Proposta preliminar de indicadores discutida com os seguintes atores:

- ABAR, agências reguladoras estaduais e consorciadas, 18/05/2021 10:00 -12:00
- Prestadores de serviços, 19/05/2021 10:00 – 12:00
- Entidades de governo, 20/05/2021 10:00 – 12:00
- Agências reguladoras municipais, 20/05/2021 16:00 – 18:00
- Titulares, mercado financeiro, associações técnicas e terceiro setor, 21/05/2021 10:00 – 12:00



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

- Diretrizes gerais:
 - I. Avaliação implementada pela Entidade Reguladora
 - II. Emissão de Relatório Anual de Avaliação
 - III. Período de referência - de 01 de janeiro a 31 de dezembro

- Agrupamentos de avaliação possíveis:
 - I. Por contrato de prestação de serviço
 - II. Por Município, mesmo em casos de Delegação Parcial
 - III. Por bloco de Prestação Regionalizada
 - IV. Por Prestador de Serviços

- Avaliação da eficácia, qualidade e eficiência
- Informações e indicadores padronizados
- Dimensões de avaliação:
 - I. Acesso aos Serviços; e Qualidade dos Serviços
 - II. Eficiência Operacional; Sustentabilidade Ambiental; e Sustentabilidade Econômica
 - III. Contexto da Prestação dos Serviços

Definições adotadas

- **Dimensão.** é a descrição de um conjunto de aspectos a serem mensurados pelos indicadores.

Ex: acesso aos serviços, cobertura dos serviços, qualidade dos serviços;

- **Aspecto.** Descrições pormenorizadas das dimensões. A dimensão de acesso aos serviços, por exemplo, subdivide-se nos aspectos de (i) acessibilidade física dos serviços e (ii) acessibilidade econômica dos serviços;
- **Indicador.** Medida quantitativa de um aspecto particular do desempenho da prestação dos serviços. Ex: Índice de perdas na distribuição;
- **Padrão.** Intervalo numérico para fins de qualificar os indicadores de desempenho;
- **Meta.** Tradução objetiva e inequívoca de um determinado objetivo. Fim que se quer atingir em um determinado intervalo temporal.

Exemplo:

Norma de Referência

Resolução da AR ou
contrato de concessão

Dimensão	Aspecto	Indicador	Fórmula	Padrões	Metas
Eficiência Operacional	Eficiência no Uso dos Recursos Hídricos	Índice de Perdas na Distribuição (Ip)	$\frac{AG006 + AG018 - AG010 - AG024}{AG006 + AG018 - AG024} \times 100$	Ip < 20% - Excelente 30 > Ip > 20 - Bom 40 > Ip > 30 - Regular Ip > 40% - Ruim	Até 2023: 40% Até 2028: 30% Até 2033: 20%

Arcabouço de Avaliação de Desempenho dos Serviços

Objetivo:

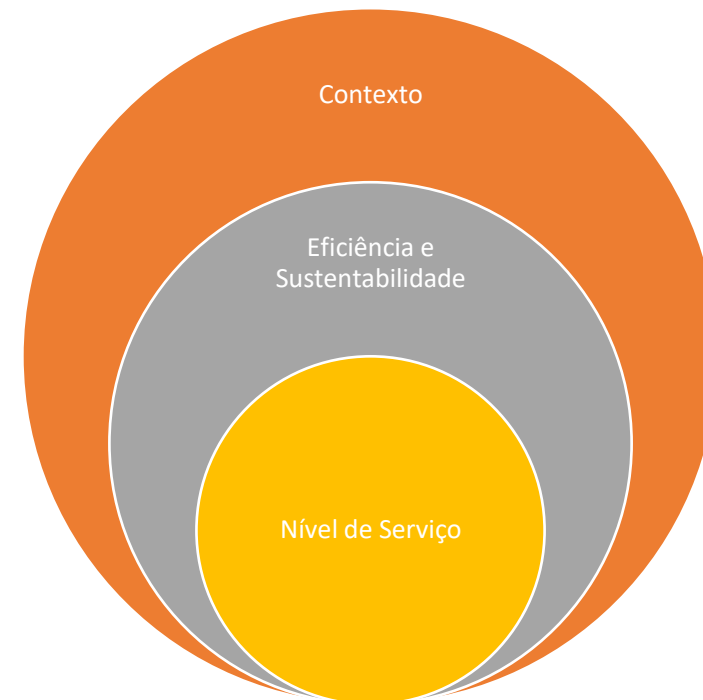
- **Uniformizar** e **sistematizar** a forma de análise e o reporte de resultados de qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, mediante o uso de indicadores de desempenho atrelados a metas e padrões de referência e mediante o uso de indicadores de contexto

Três conjuntos de indicadores:

- Indicadores de **Nível de Serviço**;
- Indicadores de **Eficiência e Sustentabilidade**;
- Indicadores de **Contexto**.

Outros componentes:

- Padrões de Referência;
- Metas de Desempenho;
- Manual de implementação.



Visão Geral dos Conjuntos de Indicadores

Indicadores de **Nível de Serviço**

- Dimensão de acesso ao serviço
 - Critério de acessibilidade física
- Dimensão de qualidade do serviço
 - Critério de continuidade dos serviços
 - Critério de atendimento ao usuário
 - Critério de qualidade da água e do esgoto
 - Critério de perdas físicas

Indicadores de **Contexto**

- Critério de adesão aos serviços
- Critério de acessibilidade econômica
- Critério de população atendida
- Critério de manancial
- Critério de sistemas

Indicadores de **Eficiência e Sustentabilidade**

- Dimensão de eficiência operacional
 - Critério de desempenho operacional
 - Critério de eficiência de pessoal
- Dimensão de Sustentabilidade Ambiental
 - Critério de eficiência energética
 - Critério de eficiência de uso do recurso hídrico
 - Critério de regularidade ambiental
- Dimensão de sustentabilidade econômica
 - Critério de desempenho financeiro
 - Critério de desempenho comercial

Três Conjuntos de Indicadores

Nível de serviço

Avaliam a prestação adequada dos serviços ao cidadão. Podem ceder vantagens ou impor penalidades ao prestador, seja na forma de multas ou nos processos de revisão/reajuste tarifários. Trazem padrões de referência associados.

Eficiência/Sustentabilidade

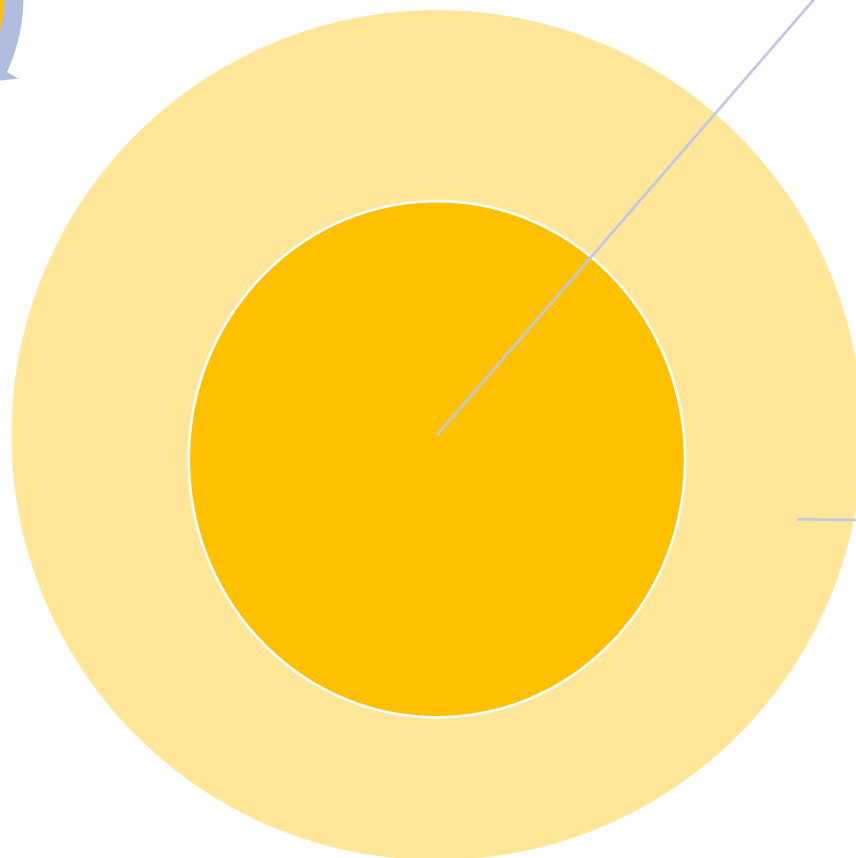
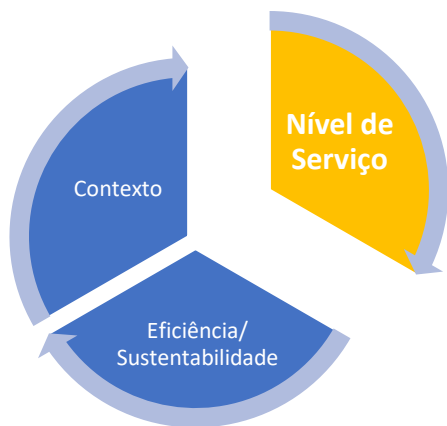
Avaliam a eficiência e sustentabilidade da prestação dos serviços. Não devem impor penalidade ao prestador, mas devem ser divulgados para fins de comparação (*benchmarking* e regulação *Sunshine*). Trazem padrões de referência associados.

Contexto

Ajudam a explicar os indicadores dos dois grupos anteriores. Também não deve impor penalidades ao prestador. Não trazem padrões de referência.

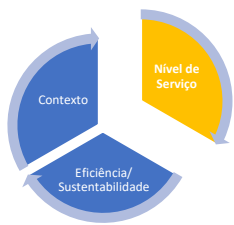


Indicadores de Nível de Serviços



Indicadores Núcleo (obrigatórios em novos contratos e na regulação das agências)

Indicadores Complementares (para atender especificidades locais)



Indicadores Núcleo de Nível de Serviço

Dimensão	Critério a ser avaliado	Indicador	Unidade	Componente	Ref. Cód. SNIS	ACERTAR
Acesso aos serviços	Acessibilidade física	Índice de economias urbanas atendidas com rede de abastecimento de água	%	Água	IN023	✓
		Índice de economias residenciais urbanas com rede coletora de esgoto à disposição	%	Esgoto	IN024	✓
		Índice de economias residenciais urbanas com rede de coleta e tratamento de esgoto à disposição	%	Esgoto	IN016	✓
Qualidade dos serviços	Continuidade	Continuidade do serviço de abastecimento de água	%	Água	-	-
		Extravasamentos de esgoto por extensão de rede coletora de esgoto	n/km	Esgoto	IN082	✓
	Atendimento ao usuário	Reclamações do serviço de abastecimento de água e de esgoto	n/100 lig. ativas	Água & Esgoto	-	-
	Qualidade da água tratada	Incidência das análises de coliformes totais no padrão	%	Água	IN084	✓
	Qualidade do esgoto tratado	Incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída da ETE no padrão	%	Esgoto	-	-
	Perdas físicas	Índice de perdas na distribuição de água	%	Água	IN049	✓



Indicadores de Eficiência e Sustentabilidade

Dimensão	Critério a ser medido	Indicador	Unidade	Componente	Ref. cód. SNIS	ACERTAR
Eficiência operacional	Desempenho operacional	Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado	%	Água	IN009	✓
		Índice de macromedição de água produzida	%	Água	IN011	✓
		Duração média para reparo de extravasamentos de esgoto	horas/ reparo	Esgoto	IN077	-
	Produtividade	Índice de produtividade do pessoal total	ligações/ empregado	Água & Esgoto	IN102	✓
Sustentabilidade econômico- financeira	Desempenho financeiro	Margem da despesa de exploração sobre receita operacional direta do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário	%	Água & Esgoto	IN030	✓
	Desempenho comercial	Índice de perdas de faturamento de água	%	Água	IN013	-
		Índice de evasão de receitas	dias	Água & Esgoto	-	-
Sustentabilidade ambiental	Eficiência energética	Índice de consumo de energia elétrica normalizado no sistema de abastecimento de água	kWh/m3/ 100mca	Água	IN058*	-
		Índice de consumo de energia elétrica normalizado no sistema de esgotamento sanitário	kWh/m3/ 100mca	Esgoto	IN059*	-
	Eficiência no uso de recursos hídricos	Índice de intensidade de uso do manancial	%	Água	-	-

* Indicador adaptado do SNIS

Sua contribuição é importante para o País!

Participe: <https://participacao-social.ana.gov.br/>

Consulta Pública nº 005/2021

Objeto	Período de Contribuição
Norma de Referência que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para incorporação das metas previstas no caput do Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.	De 28/09/2021 a 17/10/2021 Contribuição encerrada
Colher contribuições da sociedade durante fase preliminar no processo regulatório da ANA de elaboração da norma de referência sobre metodologia de cálculo de indenizações de ativos para os segmentos de água e esgoto.	De 01/09/2021 a 01/10/2021 Contribuição encerrada

Tomada de Subsídios nº 001/2021

NR 02 – Padronização dos aditivos de contratos de programa e concessão, para prestação de serviços de A&E, para incorporação das metas previstas no art.11-B da Lei 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020.

RESOLUÇÃO ANA Nº 106, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021
Documento nº 02500.050900/2021-25

Aprova a Norma de Referência ANA nº 2, para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Resolução ANA nº 104, de 8 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 834ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 3 de novembro de 2021, considerando o disposto no art.4º-A, caput e § 1º, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.003304/2021-46, resolveu:

Art. 1º Aprovar a Norma de Referência ANA nº 2, anexo desta Resolução, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente

NR 02 – Padronização dos aditivos de contratos de programa e concessão, para prestação de serviços de A&E, para incorporação das metas previstas no art.11-B da Lei 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020.

Art. 1º Esta Norma de Referência dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.

§1º Os preceitos desta Norma aplicam-se:

I - aos contratos de programa, firmados entre os titulares dos serviços públicos contemplados no “caput” deste artigo e os prestadores de serviço, diretamente, sem licitação, sob a vigência Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - aos contratos denominados de concessão, bem como aos convênios de cooperação e aos instrumentos congêneres firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviço, celebrados de forma direta, sem licitação, anteriormente à vigência da Lei nº 11.107/2005;

III - aos contratos de concessão firmados por meio de procedimentos licitatórios que não tenham metas de universalização previamente estabelecidas;

IV - aos contratos de concessão firmados por meio de procedimentos licitatórios que contenham metas de universalização que não garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e o tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

§ 2º Os contratos de concessão mencionados nos incisos III e IV do parágrafo anterior terão a faculdade de firmar aditivos para inclusão das metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, nos termos do seu §2º, mediante pactuação entre titulares e prestadores de serviços, observados os termos desta Norma de Referência.

§ 3º Aplicam-se aos contratos, aos convênios e aos instrumentos congêneres mencionados no inciso II do §1º do art. 1º desta Norma de Referência as regras aplicáveis aos Contratos de Programa.



#AÁguaÉUmaSó

NR 02 – Padronização dos aditivos de contratos de programa e concessão, para prestação de serviços de A&E, para incorporação das metas previstas no art.11-B da Lei 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020.

Art. 4º As normas de referência a serem editadas pela ANA são de adoção facultativa e a incidência de direitos e obrigações nos Contratos de Programa por decorrência de sua edição ocorrerá de forma progressiva à medida que sejam publicadas e posteriormente adotadas pelas respectivas entidades reguladoras

Art. 5º Os aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão deverão prever metas finais e intermediárias de universalização.

§ 1º As metas referidas no caput deverão ter seu cumprimento verificado anualmente pela respectiva Entidade Reguladora conforme definido no Art. 11-B, § 5º da Lei 11.445/2007.

§ 2º As metas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento serão objeto de norma de referência específica a ser editada pela ANA.

§ 3º A adoção das metas de universalização previstas no “caput” do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007 terão exame prospectivo, vedando-se a aplicação e a interpretação retroativas para verificação do cumprimento de obrigações de universalização previstas nos instrumentos contratuais anteriormente à celebração dos aditivos.

Art. 6º As cláusulas relativas às metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 deverão prever meios para aferição e comprovação de seu atingimento, por meio do acompanhamento periódico dos seguintes indicadores:

I – indicador de universalização do abastecimento de água: Índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços;

II – indicador de universalização de coleta de esgotos sanitários: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços;



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó

NR 02 – Padronização dos aditivos de contratos de programa e concessão, para prestação de serviços de A&E, para incorporação das metas previstas no art.11-B da Lei 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020.

III – indicador de universalização de tratamento de esgotos sanitários: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços.

Parágrafo único. As definições, fórmulas e origem das informações necessárias para o cálculo dos indicadores são estabelecidos no anexo 1 a esta Norma de Referência.

Art. 7º Os aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população da área de abrangência do prestador de serviços com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

Parágrafo único. A entidade reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização:

I – domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços;

II – na ausência de redes públicas, soluções individuais devidamente reguladas, que não se enquadrem no inciso anterior, para abastecimento de água ou afastamento e destinação final dos esgotos, na área de abrangência do prestador de serviços.

Art. 8º Os aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão deverão prever que as metas contidas no Art. 11-B da lei 11.445/2007 serão observadas no âmbito municipal, quando exercida a titularidade de maneira independente ou, no caso de Prestação Regionalizada, em cada um dos municípios que a compõem.

Art. 9º As entidades reguladoras deverão enviar manifestação técnica fundamentada à ANA acerca da adequação das minutas de aditivos a esta Norma de Referência em até 120 dias da celebração das avenças.

Parágrafo único. A ANA disciplinará os meios para que a entidade reguladora possa informar o resultado da avaliação referida no “caput”.

Art. 10. Esta Norma de Referência entra em vigor na data de sua publicação.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó

NR 02 – Padronização dos aditivos de contratos de programa e concessão, para prestação de serviços de A&E, para incorporação das metas previstas no art.11-B da Lei 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020.

INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	
INDICADOR DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
I01_Índice de economias residenciais com rede de abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços	
DEFINIÇÃO	
Percentual de economias residenciais, na área de abrangência do Prestador dos Serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede de abastecimento de água (%).	
FÓRMULA	
$NdS\ 01 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços}} \right) \times 100$	
INFORMAÇÕES	
Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado de SNIS AG013]
Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento.
Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios):	Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.
FORMA DE OBTENÇÃO	
Cadastro comercial do prestador e mapeamento de economias residenciais em sua área de abrangência (sede e localidades urbanas, áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados) e cadastro do município.	
OBSERVAÇÕES	
<u>Condição de rateio:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	
<u>Período de referência:</u> A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	
<u>Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais:</u> A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços:	
i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e	
ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços	



#AÁguaÉUmaSó

NR 02 – Padronização dos aditivos de contratos de programa e concessão, para prestação de serviços de A&E, para incorporação das metas previstas no art.11-B da Lei 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020.

INDICADOR DE UNIVERSALIZAÇÃO DE COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	
I02_Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços	
DEFINIÇÃO	
Percentual de economias residenciais, na área de abrangência do Prestador de Serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto (%).	
FÓRMULA	
$NdS\ 02 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços}} \right) \times 100$	
INFORMAÇÕES	
Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto (economias)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de coleta de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. Ligações e economias ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado de SNIS ES00R]
Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto (economias)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de coleta de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. Ligações e economias inativas de esgoto são aquelas que, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas.
Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de coleta de esgotos, no período de referência.
FORMA DE OBTENÇÃO	
Cadastro comercial do prestador e mapeamento de economias residenciais em sua área de abrangência (sede e localidades urbanas, áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados e cadastro do município).	
OBSERVAÇÕES	
<u>Condição de rateio:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	
<u>Período de referência:</u> A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	
<u>Interface com outro(s) indicador(es):</u> Este indicador tem uma interface com o I 03: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços. A diferença entre estes indicadores expressa o percentual da população atendida com coleta e sem tratamento.	
<u>Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais:</u> A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços:	
i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e	
ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.	



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó

NR 02 – Padronização dos aditivos de contratos de programa e concessão, para prestação de serviços de A&E, para incorporação das metas previstas no art.11-B da Lei 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020.



INDICADOR DE UNIVERSALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS	
I03 Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços	
DEFINIÇÃO	
Percentual de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto e posteriormente a uma unidade de tratamento de esgoto (%).	
FÓRMULA	
$NdS_{03} = \left(\frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços}} \right) \times 100$	
INFORMAÇÕES	
Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)	Quantidade total de economias residenciais, na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de coleta de esgoto conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. Ligações e economias ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento.
Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias)	Quantidade total de economias residenciais, na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de coleta de esgoto conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. Ligações e economias inativas de esgoto são aquelas que, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas.
Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais existentes na abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de coleta de esgoto conectada a uma unidade de tratamento de esgotos, no período de referência.
FORMA DE OBTENÇÃO	
Cadastro comercial do prestador e mapeamento de economias residenciais em sua área de abrangência (sede e localidades urbanas, áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados) e cadastro do município.	
OBSERVAÇÕES	
<u>Condição de rateio:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	
<u>Período de referência:</u> A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	
<u>Delegação Parcial:</u> O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de coleta e de tratamento de esgotos, mesmo sendo cada qual de responsabilidade de cada prestador individualmente.	
<u>Interface com outro(s) indicador(es):</u> Este indicador tem uma interface com o I 02: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços. A diferença entre estes indicadores expressa o percentual da população atendida com coleta e sem tratamento.	
<u>Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais:</u> A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços:	
i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e	
ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.	



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó

NR 02 – Padronização dos aditivos de contratos de programa e concessão, para prestação de serviços de A&E, para incorporação das metas previstas no art.11-B da Lei 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020.

Norma de referência para regulação dos serviços públicos de saneamento aprovada pela ANA entra em vigor

A norma de referência da ANA aborda padronização dos aditivos aos contratos de programa e de concessão para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

[Link:](https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/norma-de-referencia-para-regulacao-dos-servicos-publicos-de-saneamento-aprovada-pela-ana-entra-em-vigor-1)

<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/norma-de-referencia-para-regulacao-dos-servicos-publicos-de-saneamento-aprovada-pela-ana-entra-em-vigor-1>



#AÁguaÉUmaSó

Próximo passo

- Norma de Referência de Indicadores, padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico.



#AÁguaÉUmaSó

***Agenda Regulatória – Resolução 105/2021, que aprova revisão extraordinária do Eixo Temático 1 - Regulação de usos e operação de reservatórios e do Eixo Temático 5 - Normas de Referência para o Saneamento da Agenda Regulatória da ANA 2020/2021, publicada 20/outubro/2021.**

2021/22



2023



Procedimentos para a elaboração de normas.	02/2021
Conteúdo mínimo de aditivos aos contratos para água e esgoto para atendimento ao art. 11B da Lei 1.445/2007.	02/2021
Procedimento transitório de monitoramento das normas.*	01/2022
Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para água e esgoto.*	01/2022
Diretrizes para definição do modelo de regulação para água e esgoto.*	01/2022
Indenização de ativos para água e esgoto.*	01/2022
Diretrizes para metas progressivas de cobertura para água e esgoto e sistema de avaliação.*	02/2022
Modelo organizacional das agências reguladoras infranacionais, transparência e accountability.*	02/2022
Matriz de riscos de contratos para água e esgoto.*	02/2022
Procedimentos para mediação e arbitragem.*	02/2022
Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos.*	02/2022

Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgoto.*	01/2023
Estrutura tarifária para água e esgoto.*	01/2023
Padronização dos contratos de concessão para água e esgoto.*	02/2023
Diretrizes para definição de modelo de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.*	02/2023
Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para resíduos sólidos urbanos.*	02/2023
Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência.*	02/2023
Reajuste tarifário para água e esgoto.*	02/2023
Condições gerais prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de água e esgoto.*	02/2023



Obrigado.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó